



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.929, DE 31 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por doação, sem encargo, área de terreno localizada na Rodovia SP-62 no Bairro da Água Preta, de propriedade de ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A, para fins de abertura de rua.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, sem encargo ou qualquer ônus para o Município, áreas de terrenos, localizados na Rodovia SP-62, bairro da Água Preta, com área de 4.517.315m² (quatro mil quinhentos e dezessete metros e trezentos e quinze decímetros quadrados), para fins de abertura da Avenida Marginal a Rodovia SP-62 e da Avenida Projetada, sendo doador a Empresa ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A, a qual possui a seguinte mediada e confrontações:

“Área desmembrada de área remanescente a ser doada para abertura da Avenida Marginal a Rodovia SP-62 e da Avenida Projetada, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada no bairro da Água Preta de propriedade de Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, com início no Ponto “A”, situado na lateral direita da Rodovia SP-62, antiga Rodovia SP-66, e antiga Rio-SP, sentido Pindamonhangaba- Roseira, mais precisamente, na divisa da propriedade da Família Yassuda, do Ponto “A” o perímetro segue em linha reta (linha esta que forma um ângulo de 116°55'25” com lateral direita da Rodovia SP-62, sentido Pindamonhangaba- Roseira), confrontando com propriedade da Família Yassuda, numa extensão de 17,64m até encontrar o ponto “1”; desse ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 63°17'38” e segue até o ponto “2”, medindo nessa extensão 97,66m, confrontando com a área remanescente de propriedade de Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A; desse ponto deflete à direita com ângulo interno de 275°02'21” e segue até o ponto “3”, medindo nessa extensão 173,64m, confrontando com área remanescente de propriedade de Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A ; desse ponto deflete à esquerda com ângulo interno de

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

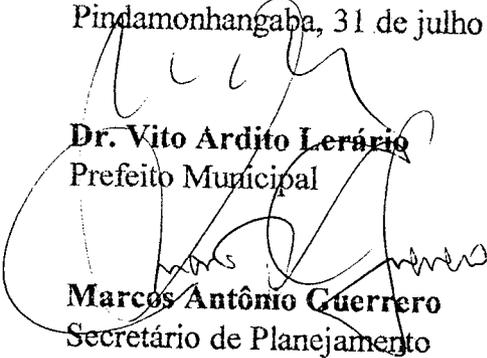
84°40'01" e segue até o ponto "Y", medindo nessa extensão 23,36m, confrontando com a propriedade da Indústria Química de Taubaté S/A; desse ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 95°06'32" e segue até o ponto "X", medindo nessa extensão 190,50m, confrontando com a área desmembrada de propriedade de Sourcotech Química Ltda., Sucessora da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular, linha esta que coincide com a cerca divisória da lateral da Rodovia SP-62, antiga SP-66, numa extensão de 113,70m com ângulo interno de 85°00'00" até o ponto "A" inicial de partida, encerrando o perímetro a área de 4.517,315m².

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á para fins de abertura da Avenida Marginal a Rodovia SP-62 e da Avenida Projetada.

Art. 3º. A doação do imóvel descrito no artigo anterior, que está sendo feita sem nenhum encargo, não acarretará nenhuma despesa à Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de julho de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Guerrero
Secretário de Planejamento

em 31 de julho de 2002.

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica,


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/cps